CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Declaro para os devidos fins, que o texto baseado no documento citado como **Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Osasco**, foi apreciado pelos conselheiros, sendo aprovado e ratificado pela Comissão de Normas e Legislação.

Atenciosamente,

Prefeitura do Municipio de Osasco - aleunice - 13/10/2026 13:00:17

gov.br Documento assinado digitalmente
ATON RODRIGO ALVES DE SOUZA SANTOS
Data: 13/10/2026 12:55:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Osasco, 13 de outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Av. Marechal Rondon, 263 – Centro – Osasco
E-mail: cme@sed.osasco.sp.gov.br
Telefones: (11) 2183-0939 / (11) 2183-0940

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria 51/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Osasco e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

Considerando:

- o disposto na Constituição Federal de 1988;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
- o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 – Educação de Qualidade;
- o Decreto Federal nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;
- o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e o Plano Municipal de Educação de Osasco;
- a Lei Municipal nº 4.301, de 29 de abril de 2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Osasco;
- a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Osasco, destinada à promoção, acompanhamento e fortalecimento das ações voltadas à alfabetização e ao letramento das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se na compreensão de que a alfabetização constitui processo contínuo, intencional e sistemático, iniciado na Educação Infantil e consolidado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com:

I – o Plano Municipal de Educação de Osasco;

II – os Programas Municipais;

III – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – as políticas públicas educacionais federais, estaduais e municipais correlatas.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito de aprender;

II – equidade educacional;

III – respeito aos diferentes tempos e modos de aprendizagem;

IV – alfabetização na perspectiva do letramento;

V – valorização das práticas sociais de leitura e escrita;

VI – ensino fundamentado em evidências científicas;

VII – fortalecimento da gestão pedagógica;

VIII – colaboração entre União, Estado e Município;

IX – valorização e formação permanente dos profissionais da educação;

X – monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem.

Art. 5º Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização garantir que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a consolidação das aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos.

Art. 6º São objetivos específicos:

I – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;

II – assegurar a continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – desenvolver competências de leitura, escrita e matemática;

IV – ampliar o acesso aos livros e recursos pedagógicos;

V – promover a formação continuada de professores e gestores;

VI – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens;

VII – reduzir desigualdades educacionais;

VIII – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;

IX – utilizar avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento pedagógico;

X – garantir atendimento aos estudantes com defasagens de aprendizagem.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas e indicadores anuais;

III – monitorar os resultados de aprendizagem;

IV – promover o regime de colaboração entre os entes federados;

V – garantir recursos financeiros, pedagógicos e tecnológicos necessários à execução desta Portaria.

Art. 8º A formação continuada contemplará:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores alfabetizadores;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – diretores escolares;

V – supervisores de ensino.

§ 1º - 0As ações formativas poderão ocorrer em parceria com programas federais, estaduais e municipais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação organizará plano anual de formação alinhado às metas desta Política.

Art. 9º As práticas pedagógicas deverão assegurar:

I – alfabetização integrada ao letramento;

II – desenvolvimento da consciência fonológica;

III – apropriação do sistema de escrita alfabética;

IV – produção textual;

V – oralidade;

VI – leitura literária;

VII – resolução de problemas matemáticos;

VIII – desenvolvimento do raciocínio lógico.

Art. 10. Constituem recursos pedagógicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – materiais produzidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – materiais disponibilizados pelo Ministério da Educação;

III – obras do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;

IV – literatura infantil;

V – recursos digitais e tecnológicos;

VI – programas e projetos educacionais adotados pela Rede.

Art. 11. A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, diagnóstico, formativo e somativo, orientado pelo acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 12. O acompanhamento das aprendizagens será organizado de forma segmentada.

§ 1º No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, as avaliações priorizarão:

I – apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;

II – desenvolvimento da leitura;

III – produção escrita;

IV – conhecimentos matemáticos essenciais.

§ 2º Para esse segmento poderão ser utilizados:

I – instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Educação;

II – instrumentos e sistemas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º No 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, as avaliações acompanharão a consolidação e o aprofundamento das competências e habilidades previstas no Currículo Paulista e no currículo da Rede Municipal.

Art. 13. Os resultados das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico;

II – a recuperação contínua;

III – a recomposição das aprendizagens;

IV – o monitoramento dos indicadores da rede;

V – a formulação de políticas públicas educacionais.

Art. 14. Poderão compor o Sistema Municipal de Avaliação:

I – avaliações diagnósticas e formativas da Secretaria Municipal de Educação;

II – Avaliação de Fluência Leitora e Fluência matemática;

III – Avaliação Contínua das Aprendizagens;

IV – instrumentos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

VI – demais avaliações externas ou internas instituídas pelos entes federados.

Paragrafo Único: A secretaria de educação definirá por meio de portaria os parâmetros a serem utilizados como métricas para cada instrumento de avaliação e segmento.

Art. 15. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Alfabetização.

Parágrafo único. O monitoramento contemplará:

I – indicadores de alfabetização;

II – desempenho dos estudantes;

III – participação nas formações;

IV – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

V – resultados das avaliações externas e internas.

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

§ 1º A cooperação com a União ocorrerá, prioritariamente, por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 2º A cooperação com o Estado de São Paulo contemplará ações de formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e disponibilização de materiais didáticos.

Art. 17. Serão desenvolvidas ações específicas destinadas a:

I – estudantes com defasagem de aprendizagem;

II – estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV – estudantes com baixa frequência escolar;

V – unidades escolares com maiores desafios educacionais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias para assegurar a continuidade das aprendizagens na transição da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As estratégias poderão incluir:

I – alinhamento curricular entre os segmentos;

II – acompanhamento pedagógico dos estudantes;

III – formação conjunta de professores;

IV – projetos integradores entre etapas;

V – compartilhamento de registros pedagógicos.

Art. 19. Constituem metas da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir atendimento a 100% das crianças da Educação Infantil em idade obrigatória;

II – alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – reduzir progressivamente os índices de aprendizagem insuficiente;

IV – ampliar os índices de fluência leitora e fluência matemática;

V – assegurar formação continuada anual para todos os professores alfabetizadores;

VI – acompanhar sistematicamente todas as unidades escolares;

VII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 20. Fica instituída a comissão Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§ 1º - A comissão será regulamentada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Compete à comissão:

I – acompanhar a implementação desta Política;

II – analisar indicadores educacionais;

III – propor ações de aperfeiçoamento;

IV – elaborar relatório anual de monitoramento.

Art. 21. Cada unidade escolar deverá elaborar um Plano de Ação para Alfabetização alinhado às diretrizes desta Portaria, devendo estar presente no projeto político pedagógico.

Art. 22. A execução da Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos:

I – próprios do Município;

II – provenientes de programas federais;

III – provenientes de programas estaduais;

IV – oriundos de outras fontes legalmente constituídas.

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente com base:

I – nos resultados das avaliações externas e internas;

II – nos indicadores educacionais da rede;

III – em evidências científicas sobre alfabetização;

IV – nas diretrizes do Ministério da Educação;

V – nas orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

VI – nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente relatório de monitoramento contendo indicadores de alfabetização, fluência leitora, resultados das avaliações, participação nas formações e demais informações relevantes para o acompanhamento desta Política.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de outubro de 2026

José Toste Borges

Secretário de Educação